

PREGÃO ELETRÔNICO

90094/2025

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP
(990202)

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 756.594,46

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/10/2025** às **09:30h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2025

Processo Administrativo SEI nº 161.00126574/2025-85

Código Único nº 20250661185

Torna-se público que a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **Fundação CASA-SP**, por meio da Divisão de Suprimentos, sediada na **Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - 7º andar - Luz - São Paulo - SP - CEP 01030-001**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Portaria Normativa nº 444/2024 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção nos Prédios Administrativos e Centros de Atendimento da Fundação CASA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Para os grupos 02 e 03 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Para os grupos 01, 04 e 05 a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos subitens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2.

3.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.3. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.5.1 ou no subitem 3.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relacionados ao valor unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário

competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

<u>Grupo</u>	<u>Valor total</u>	<u>Intervalo mínimo de valores</u>
1	389.828,72	1.000,00
2	28.207,52	100,00
3	56.602,28	300,00
4	119.407,54	500,00
5	162.548,40	800,00

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. As disposições deste item 5.17 e subitens não se aplicam aos itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.1.3. Para pessoas jurídicas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.1. Para a comprovação da exigência dos requisitos de habilitação econômico-financeira das pessoas jurídicas em consórcio, conforme subitem anterior, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo sistema SEI/SP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com o Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções administrativas relacionadas à presente licitação estão previstos no Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024, que integra este instrumento.

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: slicp@fundacaocasa.sp.gov.br*.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no endereço eletrônico na Internet www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida

se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

11.2.2.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônico www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção *Transparência* e www.imprensaoficial.com.br, opção *e-negociospublicos*.

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.15.1. Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- 11.15.1.1. Estudo Técnico Preliminar – Anexo do Termo de Referência;
- 11.15.2. Minuta de Contrato - Anexo II do Edital;
- 11.15.3. Cópia do Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024 - Anexo III do Edital;
- 11.15.4. Modelo(s) referente(s) a(s) planilha(s) de proposta - Anexo IV do Edital;
- 11.15.5. Modelo de Declaração exigida para Habilitação - Anexo V do Edital;
- 11.15.6. Modelos referentes à vistoria prévia - Anexo VI do Edital.
- 11.15.7. Relação de CNPJ - Anexo VII do Edital.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Amanda Aparecida Moraes Salazar
Diretora de Divisão

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 69/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2025	990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO	RODRIGO MARTUCHI DE AZEVEDO	19/09/2025 15:50 (v 4.2)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI 161.00126574 /2025-85

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de **serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção** nos Prédios Administrativos e Centros de Atendimento da Fundação CASA, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nos quantitativos, áreas e locais especificados em Anexo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

REGIONAIS	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	SIAFÍSICO	COMPRAS	ÁREA (M²)	QUANTIDADE ESTIMADA DE LIMPEZAS (15 MESES)	TOTAL M² (ÁREA M² X N° DE LIMPEZAS 15 MESES)
DRCAP	1	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	168696 (11 – m²) 33903979 318	24287 m²/mês	115.793	88	628.756
DR2	2	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	168696 (11 – m²) 33903979 318	24287 m²/mês	11.374	4	45.496

DR2	3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	168696 (11 – m²) 33903979 318	24287 m²/mês	13.402	35	91.294
DR3	4	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	168696 (11 – m²) 33903979 318	24287 m²/mês	28.069	70	196.483
DR4	5	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	168696 (11 – m²) 33903979 318	24287 m²/mês	37.791	77	264.537
TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 15 (QUINZE) MESES					206.069	274	1.226.566

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como serviços de luxo**, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Considerando o valor estimado para a contratação, a presente licitação será de participação ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4.1. Não será aplicada cota de participação exclusiva, com fundamento no artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 16.928/2019, considerando que o objeto da licitação não será adjudicado por item, o que comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados pela Fundação CASA/SP, evitando assim, prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado e com vistas à preservação da economia de escala.

1.2. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende a seguinte alternativa de itens de contratação:

ITEM E - Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção.

1.3. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes.

1.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados da data estabelecida na primeira ordem de início dos serviços.

1.6.1. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência das contratações por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.2. A vantagem econômica em razão do período de contratação plurianual se descreve em que a contratação por prazos maiores enseja:

1.6.2.1. Maior garantia para o contratado, considerando que o mesmo terá mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir seu legítimo lucro.

1.6.2.2. Diluição de custos fixos que permite preços menores, além do potencial aumento de competitividade, diante do tempo estipulado maior para gerir riscos do negócio.

1.6.2.3. Vantagem administrativa, consistente na não ocupação desta administração com procedimentos anuais de renovação e um prazo maior na manutenção dos profissionais por mais tempo na execução dos serviços contratados, que adquirem maior experiência e, portanto, podem executar com mais eficiência suas atividades.

1.6.3. O serviço é enquadrado como **serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista sua periodicidade e forma de execução, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.8. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcontratação

1.9. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Validade da proposta

1.10. Para garantir a estabilidade da proposta e permitir a análise adequada do processo, especialmente em licitações mais complexas, a validade será de 180 (cento e oitenta) dias.

1.10.1. Ressaltamos que esse prazo não traz custos extras aos fornecedores, uma vez que define um período razoável para a validade da proposta, seguindo as práticas do mercado, evitando retrabalho e assegurando a continuidade do certame sem prejuízos à Administração.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, e segue divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no site institucional da Fundação Casa. A consulta ao PCA-2025 pode ser realizada através do link de acesso: <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/plano-de-contratacao-anual/>.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. O item 5.2.8 deste instrumento estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades específicas do Contratado relativas a boas práticas ambientais, os quais deverão ser observados na execução do contrato.

Garantia da Contratação

4.2. Será exigida garantia para a contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas do contrato.

I - Considerando o disposto nos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual tem como objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no contrato administrativo, protegendo a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte da contratada, bem como permitindo uma atuação célere e segura em casos de descumprimento contratual.

II - Diante da natureza do objeto contratual — que envolve prestação continuada de serviços com potencial impacto na regularidade da operação da unidade contratante —, a exigência de garantia se justifica como medida de mitigação de riscos, especialmente em relação a interrupções no fornecimento, inadimplemento de obrigações trabalhistas ou danos ao patrimônio público.

III - O percentual de 5% do valor anual do contrato foi eleito com base no critério de proporcionalidade e razoabilidade, atendendo ao §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Esse percentual é comumente adotado pela Administração Pública como prática consolidada para contratos de médio porte e complexidade operacional moderada, representando um equilíbrio entre a proteção do interesse público e a não onerosidade excessiva para os licitantes.

4.3. Dentro do prazo estabelecido para a formalização da contratação, e antes da assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar garantia contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

- [illegible]

- #### 5.2.4. Controle de Qualidade dos Serviços Prestados

- #### 5.2.5. Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho

- Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

- 5.2.5.8. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, do Contratado ou de terceiros;
- 5.2.5.9. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente;

5.2.6. Responsabilidade Civil

- 5.2.6.1. O Contratado reconhece que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar;

5.2.7. Fornecimento de Insumos

- 5.2.7.1. O Contratado deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante;

5.2.8. Boas Práticas Ambientais – Específicas

- 5.2.8.1. Uso Racional da Água

- a) O Contratado se compromete a:
 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais do Contratado;
 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
 - Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:

- Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e

- Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais;

5.2.8.2. Eficiência Energética

a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 9º do Decreto estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001);

b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

- d. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente;

- e. Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- f. Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- g. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h. Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;
- i. O Contratado deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia;

5.2.8.3. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

- a. Caso já implantado nas áreas do Contratante, o Contratado deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001;
- b. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, o Contratado deverá observar as seguintes regras:

- **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, teco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

- **MATERIAIS RECICLÁVEIS**

- p. os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:

- Vidro (recipiente verde);
- Papéis secos (recipiente azul);
- Metais (recipiente amarelo);
- Plástico (recipiente vermelho); e
- Lixo não reciclável (recipiente branco);

c) Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, o Contratado deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

5.2.8.4. Produtos Biodegradáveis

- a. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra básica de menor toxicidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio;

- c. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos;

5.2.8.5. Destinação dos Resíduos Sólidos

- a. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei estadual nº 12.300, de 2006, cabe ao Contratado responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem;
- b. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado;

5.2.8.6. Controle de Poluição Sonora

- a. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe ao Contratado observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) – , conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5.3. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

O Contratante responsabiliza-se por:

- 5.3.1. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- 5.3.2. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;
- 5.3.3. Disponibilizar ao Contratado suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado;
- 5.3.4. Disponibilizar ao Contratado os equipamentos e utensílios de sua propriedade que poderão ser utilizados na execução dos serviços;
- 5.3.5. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas, observando-se a disciplina do Termo de Referência;
- 5.3.6. Acompanhar e fiscalizar para que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes;
- 5.3.7. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução;
- 5.3.8. Fornecer mudas e saneantes adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.

5.4. Horário de Execução dos Serviços

5.4.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, preferencialmente no horário comercial, compreendido entre **08h00 e 17h00**.

5.4.2. Para melhor organização e acompanhamento, deverá ser **formalizado um cronograma com os horários de execução dos serviços em cada local**, acordado previamente com o Contratante.

5.5. Os serviços serão executados nos locais relacionados no Anexo deste Termo de Referência.

6.15.5. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, conforme previsto em Anexo do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.

7.2. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, e outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, informando todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este consolide a avaliação de desempenho do Contratado, e emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO e modo de disputa ABERTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.26. Registro ou inscrição do licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços, em Conselho Regional competente de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química);

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade da área (m²) a serem contratados, correspondentes ao total de cada grupo;

8.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.29.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30. **Tratando-se de cooperativa**, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Valor (R\$): 756.594,46

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 756.594,46 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na TABELA:

GRUPO 1 - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÁREA (m²) (1)	APLICAÇÕES (nº Limpezas 15 Meses) (2)	TOTAL (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) x (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m²) (4)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$) (5) = (1) x (4)	VALOR TOTAL POR SERVIÇO (R\$) (6) = (3) x (4)
1		DPIL	1.500	7	10.500	0,62	930,00	6.510,00
2		CAIP Ruth Pistori	510	4	2.040	0,62	316,20	1.264,80
3		CASA BELA VISTA E VILA GUILHERME – perimetral após pantano estacionamento Alameda e área total interna ambos os centros	4.236	4	16.944	0,62	2.626,32	10.505,28
4		CASA Chiquinha Gonzaga	10.387	4	41.548	0,62	6.439,94	25.759,76

5	Manutenção e Conservação de áreas Verdes – Roçagem com remoção	CASA Ferraz I e II (Suspensos)	4.700	7	32.900	0,62	2.914,00	20.398,00
6		CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS – inclusive entrada complexo, bolsão estacionamento	2.098	4	8.392	0,62	1.300,76	5.203,04
7		CASA Itaquera	3.200	7	22.400	0,62	1.984,00	13.888,00
8		CASA Nova Vida e Paulista	2.726	4	10.904	0,62	1.690,12	6.760,48
9		CASA Ouro Preto e João do Pulo	5.180	4	20.720	0,62	3.211,60	12.846,40
10		CASA Pirituba	30.052	4	120.208	0,62	18.632,24	74.528,96
11		CASA São Paulo e Onix	2.280	4	9.120	0,62	1.413,60	5.654,40
12		Casa Antiga Azaleia (Desocupado)	179	7	1.253	0,62	110,98	776,86
13		CAIP SÃO FRANCISCO	1.626	4	6.504	0,62	1.008,12	4.032,48
14		CASAs Topázio	266	7	1.862	0,62	164,92	1.154,44
15		Complexo Raposo Tavares	43.063	7	301.441	0,62	26.699,06	186.893,42
16		EDIFICAÇÃO EXTINTA DRMNO, ALMOXARIFADO E EXTINTA LAVANDERIA	360	4	1.440	0,62	223,20	892,80
17		NAID - Núcleo de Acervo Institucional Documental	3.430	6	20.580	0,62	2.126,40	12.759,60

VALOR TOTAL							R\$ 389.828,72
GRUPO 2 - DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÁREA (m²) (1)	APLICAÇÕES (nº Limpezas 15 Meses) (2)	TOTAL (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) x (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$ /m²) (4)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$) (5) = (1) x (4) VALOR TOTAL POR SERVIÇO (R\$) (6) = (3) x (4)
18	Manutenção e Conservação de áreas Verdes – Roçagem com remoção	Complexo CASA Osasco I e II	11.374	4	45.496	0,62	7.051,88 28.207,52
VALOR TOTAL							R\$ 28.207,52
GRUPO 3 - DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÁREA (m²) (1)	APLICAÇÕES (nº Limpezas 15 Meses) (2)	TOTAL (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) x (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$ /m²) (4)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$) (5) = (1) x (4) VALOR TOTAL POR SERVIÇO (R\$) (6) = (3) x (4)
19	Manutenção e Conservação de áreas	CASA Sorocaba I	2.482	7	17.374	0,62	1.538,84 10.771,88
20		CASA Sorocaba II	2.482	7	17.374	0,62	1.538,84 10.771,88
21		CASA Sorocaba III	3.910	7	27.370	0,62	2.424,20 16.969,40

	Verdes – Roçagem com remoção							
22		CASA Sorocaba IV	1.972	7	13.804	0,62	1.222,64	8.558,48
23		CASA Esperança	2.196	7	15.372	0,62	1.361,52	9.530,64
VALOR TOTAL								R\$ 56.602,28
GRUPO 4 - DIVISÃO REGIONAL CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA – DR3								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÁREA (m²) (1)	APLICAÇÕES (nº Limpezas 15 Meses) (2)	TOTAL (área m² X nº de limpezas 15 meses) (m²) (3) = (1) x (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$ /m²) (4)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$) (5) = (1) x (4)	VALOR TOTAL POR SERVIÇO (R\$) (6) = (3) x (4)
24	Manutenção e Conservação de áreas Verdes – Roçagem com remoção	CASA Jundiaí - Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (Suspensa)	3.500	7	24.500	0,60	2.100,00	14.700,00
25		CASA Andorinhas	1.975	7	13.825	0,62	1.224,50	8.571,50
26		CASA Campinas	1.850	7	12.950	0,62	1.147,00	8.029,00
27		CASA Jequitibá (Suspensa)	2.787	7	19.509	0,62	1.727,94	12.095,58
28		CASA Maestro Carlos Gomes -	2.280	7	15.960	0,62	1.413,60	9.895,20
29		CASA Escola Rio Claro (Suspensa)	1.903	7	13.321	0,60	1.141,80	7.992,60
30		CASA Laranjeiras E Casa Mogi Mirim	4.000	7	28.000	0,60	2.400,00	16.800,00
31		CASA Limeira	2.403	7	16.821	0,60	1.441,80	10.092,60

32		CASA Morro Azul	5.422	7	37.954	0,60	3.253,20	22.772,40
33		CASA Rio Piracicaba	1.949	7	13.643	0,62	1.208,38	8.458,66
VALOR TOTAL R\$								119.407,54
GRUPO 5 - DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÁREA (m²) (1)	APLICAÇÕES (nº Limpezas 15 Meses) (2)	TOTAL (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) x (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$ /m²) (4)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$) (5) = (1) x (4)	VALOR TOTAL POR SERVIÇO (R\$) (6) = (3) x (4)
34	Manutenção e Conservação de áreas Verdes – Roçagem com remoção	CASA Bauru	3.641	7	25.487	0,60	2.184,60	15.292,20
35		CASA Botucatu	3.300	7	23.100	0,60	1.980,00	13.860,00
36		CASA Feminino Anita Garibaldi	2.257	7	15.799	0,62	1.399,34	9.795,38
37		CASA Feminino de Cerqueira César	2.052	7	14.364	0,62	1.272,24	8.905,68
38		CASA João Paulo II	2.125	7	14.875	0,62	1.317,50	9.222,50
39		CASA Madre Tereza de Calcutá I (Suspensa)	2.100	7	14.700	0,62	1.302,00	9.114,00
40		CASA Madre Tereza de Calcutá II (Suspensa)	2.100	7	14.700	0,62	1.302,00	9.114,00

41	CASA Nelson Mandela	3.520	7	24.640	0,60	2.112,00	14.784,00
42	CASA Rio Novo (Suspensa)	3.875	7	27.125	0,62	2.402,50	16.817,50
43	CASA Três Rios Iaras	5.000	7	35.000	0,62	3.100,00	21.700,00
44	Sede + UAISA	7.821	7	54.747	0,62	4.849,02	33.943,14
VALOR TOTAL R\$							162.548,40

Embora a data-base dos valores constantes no sistema CADTERC tenha ultrapassado o intervalo máximo de 6 meses previsto no Decreto, a equipe de planejamento atesta que os preços permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificado por meio de análises comparativas com contratações similares, painéis de preços públicos e demais fontes de referência disponíveis.

10. Adequação Orçamentaria

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEC. DA JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDAÇÃO C.A.S.A. – SEDE ADMINISTRAÇÃO 990202

II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001;

III) Programa de Trabalho: 14.122.1729.5904.0000;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 15:50:01.

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 42/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 161.00126574/2025-85

2. Descrição da necessidade

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção nos Prédios Administrativos e Centros de Atendimento da Fundação CASA.

Para alcançar suas atividades finalísticas, bem como manter a infraestrutura das áreas-meio, a FUNDAÇÃO CASA conta atualmente com uma ampla rede de centros de atendimento e imóveis próprios públicos, onde funcionam atividades administrativas, operacionais e socioeducativas.

A Fundação CASA de São Paulo é responsável por proporcionar um ambiente seguro e saudável para seus colaboradores, jovens em medida socioeducativa e demais usuários de suas instalações. Para assegurar a qualidade da água consumida nesses ambientes, é essencial a manutenção adequada dos reservatórios de água, incluindo limpeza e desinfecção periódicas.

A contratação visa garantir a manutenção adequada das áreas externas das unidades, promovendo a segurança, salubridade, preservação ambiental e bem-estar dos adolescentes, servidores e demais frequentadores, além de assegurar o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística - DPIL	Edivaldo Cesar Simeí
Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística - DPIL	Rodrigo Martuchi de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas contratadas deverão prestar os serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, incluindo roçagem com remoção, nos Prédios Administrativos e Centros de Atendimento que compõem as 04 Divisões Regionais da Fundação Casa, de acordo com cada grupo que as incorporam.

Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, é fundamental que a empresa contratada atue em ramo de atividade compatível com as características do objeto deste contrato.

Os padrões mínimos de qualidade e os requisitos de sustentabilidade na prestação dos serviços seguem as diretrizes estabelecidas no Volume 18 - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

Subcontratação:

Para a contratação pretendida, não se vislumbra a necessidade ou a conveniência de que se permita a subcontratação. Trata-se de serviços cuja prestação apresenta característica homogênea. Assim, posicionamo-nos pela vedação à subcontratação, que não traria qualquer benefício quanto à ampliação do universo de licitantes, ao mesmo em que, caso admitida, poderia potencialmente causar prejuízo aos objetivos almejados com a contratação.

Garantia:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

Considerando o disposto nos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual tem como objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no contrato administrativo, protegendo a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte da contratada, bem como permitindo uma atuação célere e segura em casos de descumprimento contratual.

Diante da natureza do objeto contratual — que envolve prestação continuada de serviços com potencial impacto na regularidade da operação da unidade contratante —, a exigência de garantia se justifica como medida de mitigação de riscos, especialmente em relação a interrupções no fornecimento, inadimplemento de obrigações trabalhistas ou danos ao patrimônio público.

O percentual de **5%** do valor anual do contrato foi eleito com base no critério de proporcionalidade e razoabilidade, atendendo ao §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Esse percentual é comumente adotado pela Administração Pública como prática consolidada para contratos de médio porte e complexidade operacional moderada, representando um equilíbrio entre a proteção do interesse público e a não onerosidade excessiva para os licitantes.

Requisitos para Habilitação

Considerando a imprescindibilidade dos serviços e os requisitos da contratação, deve ser exigida, dos licitantes, a comprovação de que possuem qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, com elementos que garantam o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e a mitigação de riscos quanto à interrupção dos serviços.

1. Qualificação Econômico-financeira:

- Comprovação de que a empresa licitante não se encontra em processo falimentar.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

2. Qualificação Técnica:

2.1. Vistoria Prévia:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 (dez) horas às 15:00 (quinze) horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Para a realização de visita técnica é necessário o agendamento prévio com os servidores abaixo:

Edivaldo Cesar Simeí

email esimei@sp.gov.br

Tel 11 32042752 ou 11 988995009

ou,

Marly Irene Florêncio

email miflorencio@sp.gov.br

Tel 11 32042758 ou 11 32042757

2.2. Registro ou inscrição do licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços, em Conselho Regional competente de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química).

3. Qualificação Técnico-Operacional:

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

- Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade da área (m²) a serem contratados, correspondentes ao total de cada grupo, conforme tabela constante do item 7.

4Outras comprovações

- Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÃO 1 – Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins.

SOLUÇÃO 2 – Prestação dos serviços por servidores efetivos da FUNDAÇÃO CASA;

A Fundação CASA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com a qualificação profissional necessária para a execução dos serviços descritos neste estudo, essenciais para o regular desenvolvimento de suas atividades. Além disso, a instituição não possui os equipamentos, ferramentas e EPIs adequados para a realização desses serviços.

No levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação baseou-se nas práticas do comércio nacional e nas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos semelhantes à Fundação CASA, a fim de identificar a solução mais vantajosa para atender às necessidades administrativas deste estudo.

Constatamos que existem diversas empresas especializadas no mercado, com capacidade de fornecer mão de obra qualificada, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias para a execução dos serviços.

Desse modo, a contratação de uma empresa especializada, opção da SOLUÇÃO 1, apresenta-se como a viável para alcançar os objetivos estabelecidos neste estudo e vai ao encontro das boas práticas adotadas pelo mercado de forma geral.

Em razão da natureza técnica e pontual do objeto do presente contrato, cuja composição de custos é majoritariamente formada por insumos, equipamentos e mão de obra não predominante, e diante da inexistência de convenções ou acordos coletivos específicos que permitam repactuação nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133 /2021, adota-se como critério de atualização monetária o reajuste anual, conforme art. 136, inciso I, da mesma Lei. Tal procedimento está alinhado às práticas de mercado e à Administração Pública, assegurando previsibilidade, transparência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

6. Descrição da solução como um todo

Execução dos serviços. As especificações técnicas para a presente contratação são aquelas definidas no Volume 18 - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, e serão devidamente reproduzidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados nas dependências relacionadas abaixo:

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP

Grupo 1

Local	Município	Endereço
DPIL	São Paulo	Rua Izidoro Matheus, 316, Vila Maria , São Paulo-SP CEP 02112-0004
CAIP Ruth Pistori	São Paulo	Avenida do Estado, nº 1949 – Bom Retiro São Paulo / SP - CEP 01107-000
CASA BELA VISTA E VILA GUILHERME – perimetral após pantano estacionamento Alameda e área total interna ambos os centros	São Paulo	Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, nº 450 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP 03074-000
CASA Chiquinha Gonzaga	São Paulo	Rua Japuruchita, 300 – Mooca São Paulo/SP - CEP 03128-070
CASA Ferraz I e II (Suspensos)	Ferraz de Vasconcelos	Rua Manoel Sebastião, nº 810 – Chácara Guaio Ferraz de Vasconcelos / SP - CEP 08512-000
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS – inclusive entrada complexo, bolsão estacionamento	São Paulo	Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, nº 450 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP 03074-000

Complexo CASA Osasco I e II	Osasco	Rua José Pascowitch nº 100 Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares Osasco SP - CEP 06149-070
-----------------------------	--------	---

DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2

Grupo 3

Local	Município	Endereço
CASA Sorocaba I	Sorocaba	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 550/560 Bairro Aparecidinha – Sorocaba / SP CEP 18087-210
CASA Sorocaba II	Sorocaba	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba / SP CEP 18087-210
CASA Sorocaba III	Sorocaba	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 570 – Bairro Aparecidinha – Sorocaba / SP - CEP 18087- 210
CASA Sorocaba IV	Sorocaba	Avenida Doutor Antonio de Souza Netto, 200 Bairro Aparecidinha - SOROCABA SP CEP: 18087-210
CASA Esperança	Itapetininga	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 Km 63 - Vila Belo Horizonte ITAPETININGA/SP - CEP: 18211-265

DIVISÃO REGIONAL CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA – DR3

Grupo 4

Local	Município	Endereço
CASA Jundiaí - Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (Suspensa)	Jundiaí	Rua Rodovia Vereador Geraldo Dias, Km 74, Bairro Corrupira, Jundiaí / SP - CEP 13214-830

CASA Andorinhas	Campinas	Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin, Campinas/SP, CEP 13069-096
CASA Campinas	Campinas	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº, Vila San Martin - Campinas/SP CEP 13069-096
CASA Jequitibá (Suspensa)	Campinas	Rua Francisco Antonio da Silva nº 40 - Jardim São Vicente - Campinas - SP, CEP 13045-025
CASA Maestro Carlos Gomes -	Campinas	Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin - Campinas / SP CEP 13069-096
CASA Escola Rio Claro (Suspensa)	Rio Claro	Rodovia SP 191, Km 79,5 – Rio Claro / SP CEP 13500-970
CASA Laranjeiras E Casa Mogi Mirim	Mogi Mirim	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros Mogi Mirim / SP - CEP 13800-970
CASA Limeira	Limeira	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira/SP - CEP 13487-170
CASA Morro Azul	Limeira	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira/SP - CEP 13487-170
CASA Rio Piracicaba	Piracicaba	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão Piracicaba / SP - CEP 13414-020

DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4

Grupo 5

Local	Município	Endereço
CASA Bauru	Bauru	Av. Lucio Luciano, Km 231 - Núcleo Residencial Presidente Geisel BAURU/SP - CEP: 17033-530

CASA Botucatu	Botucatu	Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto BOTUCATU-SP - CEP: 18606-851
CASA Feminino Anita Garibaldi	Cerqueira César	Rodovia Salim Antônio Curiati - Km 21+500 m – SP 245 – Cerqueira César/SP - CEP 18769-899
CASA Feminino de Cerqueira César	Cerqueira César	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César/SP - CEP 18769-899
CASA João Paulo II	Cerqueira César	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César/SP - CEP 18769-899
CASA Madre Tereza de Calcutá I (Suspensa)	Iaras	Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanati, Km 4, Iaras / SP, CEP 18779-899
CASA Madre Tereza de Calcutá II (Suspensa)	Iaras	Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanati, Km 4, Iaras / SP, CEP 18779-899
CASA Nelson Mandela	Bauru	Avenida Lúcio Luciano, Km 231 (SP 225) Bairro Núcleo Residencial Presidente Geisel Bauru / SP - CEP: 17033-530
CASA Rio Novo (Suspensa)	Iaras	Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti, Km 2, Iaras/SP - CEP 18779-899
CASA Três Rios Iaras	Iaras	Estrada Vicinal Jair Gilberto Campana , Km 2 - Iaras/ SP - CEP 18779-899.
Sede + UAISA	Iaras	Praça da Monção, nº 673 - Centro - Iaras /SP – CEP 18775-021

Vigência do Contrato:

A vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da primeira ORDEM DE INÍCIO expedida pela CONTRATANTE. As ordens de início serão escalonadas.

CRONOGRAMA

Cronograma de Aplicações

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL – DRCAP

Grupo 1

Local	Área (m²)	nº Limpezas 15 Meses	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses)
DPII	1.500	7	10.500
CAIP Ruth Pistori	510	4	2.040
CASA BELA VISTA E VILA GUILHERME – perimetral após pantano estacionamento Alameda e área total interna ambos os centros	4.236	4	16.944
CASA Chiquinha Gonzaga	10.387	4	41.548
CASA Ferraz I e II (Suspensos)	4.700	7	32.900
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS – inclusive entrada complexo, bolsão estacionamento	2.098	4	8.392
CASA Itaquera	3.200	7	22.400
CASA Nova Vida e Paulista	2.726	4	10.904
CASA Ouro Preto e João do Pulo	5.180	4	20.720
CASA Pirituba	30.052	4	120.208
CASA São Paulo e Onix	2.280	4	9.120
Casa Antiga Azaleia (Desocupado)	179	7	1.253
CAIP SÃO FRANCISCO	1.626	4	6.504
CASAs Topázio	266	7	1.862

Complexo Raposo Tavares	43.063	7	301.441
EDIFICAÇÃO EXTINTA DRMNO, ALMOXARIFADO E EXTINTA LAVANDERIA	360	4	1.440
NAID - Núcleo de Acervo Institucional Documental	3.430	6	20.580

DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2

Grupo 2

Local	Área (m²)	nº Limpezas 15 Meses	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses)
Complexo CASA Osasco I e II	11.374	4	45.496

DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2

Grupo 3

Local	Área (m²)	nº Limpezas 15 Meses	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses)
CASA Sorocaba I	2.482	7	17.374
CASA Sorocaba II	2.482	7	17.374
CASA Sorocaba III	3.910	7	27.370
CASA Sorocaba IV	1.972	7	13.804
CASA Esperança	2.196	7	15.372

DIVISÃO REGIONAL CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA – DR3**Grupo 4**

Local	Área (m²)	nº Limpezas 15 Meses	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses)
CASA Jundiaí - Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (Suspensa)	3.500	7	24.500
CASA Andorinhas	1.975	7	13.825
CASA Campinas	1.850	7	12.950
CASA Jequitibá (Suspensa)	2.787	7	19.509
CASA Maestro Carlos Gomes -	2.280	7	15.960
CASA Escola Rio Claro (Suspensa)	1.903	7	13.321
CASA Laranjeiras E Casa Mogi Mirim	4.000	7	28.000
CASA Limeira	2.403	7	16.821
CASA Morro Azul	5.422	7	37.954
CASA Rio Piracicaba	1.949	7	13.643

DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4**Grupo 5**

Local	Área (m²)	nº Limpezas 15 Meses	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses)
CASA Bauru	3.641	7	25.487

CASA Botucatu	3.300	7	23.100
CASA Feminino Anita Garibaldi	2.257	7	15.799
CASA Feminino de Cerqueira César	2.052	7	14.364
CASA João Paulo II	2.125	7	14.875
CASA Madre Tereza de Calcutá I (Suspensa)	2.100	7	14.700
CASA Madre Tereza de Calcutá II (Suspensa)	2.100	7	14.700
CASA Nelson Mandela	3.520	7	24.640
CASA Rio Novo (Suspensa)	3.875	7	27.125
CASA Três Rios Iaras	5.000	7	35.000
Sede + UAISA	7.821	7	54.747

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

QUADRO RESUMO:

REGIONAIS	GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO	SIAFÍSICO	COMPRAS	ÁREA (M²)	QUANTIDADE ESTIMADA DE LIMPEZAS (15 MESES)	TOTAL M² (ÁREA M² X Nº DE LIMPEZAS 15 MESES)
DRCAP	1	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	168696 (11 – m²) 33903979 318	24287 m²/mês	115.793	88	628.756
TOTAL DRCAP					115.793	88	628.756

Serviço	Valor Unitário (R\$/m²)
Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	R\$ 0,62

- Área Total = 1.226.566 m²
- Valor por m² = R\$ 0,62

Valor Estimado para contratação: R\$ 760.470,92

Embora a data-base dos valores constantes no sistema CADTERC tenha ultrapassado o intervalo máximo de 6 meses previsto no Decreto, a equipe de planejamento atesta que os preços permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificado por meio de análises comparativas com contratações similares, painéis de preços públicos e demais fontes de referência disponíveis.

Outros valores de referência consultados

No processo SEI nº 024.00136843/2025-22 (DOC 0082825279), verificou-se nota de empenho referente à contratação do mesmo tipo de serviço de manutenção com roçagem, cujo valor unitário registrado foi de R\$ 0,564.

Em consulta ao processo SEI nº 024.00014523/2025-12 (DOC 0082851377), identificaram-se valores unitários variando entre R\$ 0,68 e R\$ 0,87 para serviços da mesma natureza.

Adicionalmente, no processo SEI nº 146.00013135/2025-47 (DOC 0082592738), constatou-se valor unitário praticado de R\$ 0,79 para o mesmo serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Fundação CASA/SP instituiu, por meio da Portaria Normativa nº 501/2025, o Comitê de Governança e Gestão de Contratações - CGGC, colegiado responsável por coordenar a governança de suas contratações. Nesse sentido, foram estabelecidos novos critérios para a distribuição dos contratos de prestação de serviços nos diversos centros de atendimento e unidades administrativas atualmente mantidos no território estadual, a saber:

Na perspectiva de uma mudança de paradigma no planejamento das contratações para a FUNDAÇÃO CASA, bem como em alinhamento com as novas diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 14.133/21, foi redesenhada a estratégia de construção dos artefatos para as licitações, estudos dos objetos a serem licitados, e área de abrangência dos contratos a serem firmados.

Metodologia para a distribuição territorial do objeto a ser contratado

Em virtude da reestruturação administrativa e territorial promovida pela Fundação CASA/SP, que resultou na fusão de diversas unidades administrativas e reorganização em quatro Divisões Regionais denominadas: Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP, Divisão Regional Litoral e Metropolitana - DR2, Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba - DR3 e Divisão Regional Interior - DR4, tornou-se necessário o redesenho da estratégia de planejamento e execução das contratações públicas. Essa nova configuração territorial exigiu também a reformulação da metodologia de elaboração dos artefatos técnicos, como parte do processo de modernização institucional e alinhamento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21.

Com a publicação das Portarias Administrativas nºs 379/2025, 380/2025, 381/2025 e 382/2025, considerando os estudos e diagnósticos conduzidos pelas equipes técnicas da Fundação CASA/SP, especialmente pelas Diretorias de Gestão e Articulação Regional (DGAR), de Gestão Administrativa (DGA) e pela Assessoria Especial de Política Socioeducativa (AEPS), identificou-se a necessidade de reestruturação como medida estratégica para a melhoria contínua da gestão institucional.

A análise abrangeu aspectos como a ocupação das unidades socioeducativas, logística de atendimento, custos operacionais e índice de ociosidade das estruturas físicas, o que evidenciou a necessidade de revisão do modelo vigente. Tal reavaliação teve como foco principal a otimização da prestação dos serviços socioeducativos e a uniformização dos padrões de atendimento, buscando maior eficiência e equilíbrio entre qualidade do serviço e racionalidade de custos.

Diante desse cenário, tornou-se imperativa a adoção de uma nova lógica territorial baseada em agrupamentos mais eficientes e funcionalmente integrados, culminando na criação de novas Divisões Regionais e na reconfiguração das já existentes, de forma a proporcionar maior coerência entre a gestão administrativa e a realidade operacional das unidades.

Essa reestruturação visa ainda à consolidação de uma gestão regionalizada mais técnica e estratégica, capaz de responder de maneira mais ágil e eficiente às demandas locais, respeitando as especificidades territoriais e promovendo uma distribuição mais equilibrada dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Elaboração Centralizada dos Artefatos

Até então, os responsáveis pela elaboração de DFD, ETP e Matriz de Risco, eram os servidores administrativos das Regionais, e os serviços eram licitados tendo como limite da área de abrangência, o mesmo limite de atuação das Divisões Regionais.

Com a metodologia atual, a elaboração dos artefatos técnicos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Risco, será realizada de forma centralizada e composta por representantes das seguintes áreas:

- Área Técnica Temática: responsável por amparar tecnicamente a contratação com base em normas e estudos, diagnósticos de alternativas e propostas de melhorias;
- Área de Suprimentos: subsidiando a área técnica na construção dos documentos instrumentais (DFD, ETP, TR), conforme a Lei nº 14.133/21, e promovendo a “tradução” das necessidades em termos técnicos de contratação;
- Gabinete da Presidência: colaborando na formulação estratégica das contratações, definição de prazos e prioridades;
- Representantes das Regionais: encarregados de levantar demandas específicas de suas áreas, identificar riscos e vulnerabilidades, e contribuir com sugestões para aprimorar as futuras contratações.

Esse formato garante maior aderência às diretrizes legais, homogeneidade dos documentos e alinhamento estratégico institucional.

Estrutura da Fundação CASA:

Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP	Divisão Regional Litoral e Metropolitana - DR2	Divisão Regional Campinas e Vale do Paraíba - DR3	Divisão Regional Interior - DR4
Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo/SP - CEP: 03043-050	Av. Antônio Piranga, nº 1500, Centro, Diadema/SP, CEP: 09911-160	Avenida Brasil, nº 2340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP: 13070-178	Praça das Monções, nº 673 - Centro - Iaras/SP, CEP: 18775-021

Com esta nova proposta pretende-se tornar a logística da prestação de serviços e da gestão de materiais, mais eficiente e sustentável, inclusive facilitando para as empresas fornecedoras, a contratação de mão-de-obra local e o rápido manejo de pessoal, em caso de alguma emergência.

Estas centralidades administrativas também otimizarão os custos indiretos das empresas (área administrativa, deslocamento de supervisor, almoxarifado, etc.), pela proximidade dos pontos atendidos, e consequentemente a redução do valor do contrato.

Concentração das Contratações

Com a consolidação do novo modelo, opta-se pela concentração das contratações, aglutinadas por temática, sob **um único processo licitatório**, garantindo ganho de escala, maior controle contratual e uniformidade nas condições de prestação dos serviços. Essa medida também facilita a fiscalização e padronização dos indicadores de desempenho da empresa contratada.

Entretanto, referida metodologia admite o parcelamento do objeto de forma menos capilarizada, da seguinte forma:

- abertura de 01 licitação dividida em grupos independentes, dentro de cada Divisão Regional, conforme a Análise de Risco x Viabilidade Econômica, organizados por localidades mais próximas;

Em que pese o parcelamento ser regra, insta destacar que o objeto em questão não é considerado como divisível por item. Desta forma, a adjudicação da licitação deverá ser feita por **preço global de cada grupo**.

Pelas razões acima declinadas, entende-se que o parcelamento da contratação para fins de aplicação de cotas de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte prejudicaria o gerenciamento dos serviços terceirizados e a economia de escala almejada, não sendo, portanto, vantajoso para a administração pública, hipótese que resultaria em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os gestores dos processos

161.00020642-2023-31;

161.00103949-2023-77,

161.00000914-2023-87;

161.00048234/2023-44

161.00046624/2025-41

161.00014558-2023-89

161.00039806-2023-02

ao final das suas vigências devem avançar com o TEOC, se for o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora os serviços objeto do presente estudo constituam uma atividade essencial para a manutenção das funções do órgão, sua natureza crítica visa garantir a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando:

A integridade do patrimônio público;

O funcionamento adequado das atividades institucionais;

A prevenção de impactos negativos à prestação dos serviços públicos.

A interrupção desses serviços poderia comprometer o cumprimento da missão institucional, tornando sua execução indispensável. No entanto, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado a essa atividade no planejamento estratégico do órgão. Ainda assim, a contratação está alinhada à manutenção de fatores críticos para o sucesso institucional, garantindo condições adequadas para a continuidade das operações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação a Instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Proporcionar a continuidade do atendimento às demandas Institucionais e relacionadas a conservação de patrimônio;
- Que a execução dos serviços vise a obtenção das adequadas condições de salubridade e higiene, de maneira eficiente em todas as suas unidades;
- Redução de custos nas atividades específicas destes serviços quando realizadas por empresas especializadas em detrimento do mesmo tipo de atividade ser realizado por equipe da própria instituição;

Atendimento adequado, eficiente e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo, suprimindo as necessidades desta Instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que a solução resulta da unificação de múltiplos contratos mantidos pela instituição por meio de suas divisões regionais, caberá aos gestores e fiscais das contratações vigentes adotar as medidas necessárias para a rescisão dos contratos, garantindo que isso ocorra de forma simultânea à data prevista para o início do fornecimento do objeto deste estudo.

Por se tratar de uma contratação já usualmente realizada pelas divisões regionais, não identificamos a necessidade de providências adicionais ou ajustes, como adequações de infraestrutura, sistema elétrico, espaços físicos, capacitação de servidores ou fiscalização especializada, para a efetiva implementação do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Eventuais impactos ambientais, ocasionados de forma indireta, são devidamente mitigados com o estímulo de práticas sustentáveis na administração pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Volume 18 - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, que serão reproduzidas no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

DECLARAMOS A VIABILIDADE do procedimento de contratação a partir de empresa especializada. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência. Pelo constatado no estudo técnico preliminar considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)

RODRIGO MARTUCHI DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 16:45:24.

RODRIGO BRAOIOS VILHORA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 17:30:43.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Processo Administrativo SEI n°.....

Pregão Eletrônico n°.....

Contrato ____ n°.....

Código Único: n°.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE
A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA
....., POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E
.....

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por sua Presidente, Ana Claudia Carletto, nos termos do Decreto de 03-05-2024, publicado no DOE de 06-05-2024 e por Magda de Oliveira Vieira, Diretor Administrativo, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 764/2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o n.º....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção nos Prédios Administrativos e Centros de Atendimento da Fundação CASA, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva e com predominância de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida na primeira ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma

dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....) para o grupo, mediante os valores unitários constantes da proposta do contratado, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

5.1.1. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 17/06/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Fundação CASA-SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos

ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda

que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com o Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um)

mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: SEC. DA JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDAÇÃO CASA - SEDE ADMINISTRAÇÃO - 990202;

15.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001;

15.1.3. Programa de Trabalho: 14.122.1729.5904.0000;

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79.

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ana Claudia Carletto

Presidente

Magda de Oliveira Vieira

Diretor Administrativo

Representante(s) legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

PORTARIA NORMATIVA Nº 444/2024

REGULAMENTO

Das Sanções Administrativas e do Processo Administrativo Sancionatório

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, execução de obras e prestação de serviços em que a Fundação CASA/SP figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular, nos termos dos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multas:
 - a) cominatória;
 - b) moratória; e
 - c) por inexecução total ou parcial do contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

§ 3º – Os instrumentos convocatórios, contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência expressa ao presente Regulamento, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I – Até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- II – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados / realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

- I – Na data fixada no instrumento contratual; ou
- II – Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá:

- I – Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou
- II – Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I – Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- II – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º – A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

§ 2º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação CASA/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração

Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, deste Regulamento, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Artigo 13 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 12 acima.

Parágrafo único – A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, deste Regulamento, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 14 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório – Disposições Gerais

Artigo 15 – A aplicação das sanções previstas neste Regulamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Artigo 16 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento, bem como a extinção do contrato, quando cabível, serão precedidas do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Artigo 17 – A abertura de procedimento sancionatório será impulsionada:

I – Pelo agente de contratação, em relação às infrações administrativas ocorridas durante o procedimento licitatório; e

II – Pelo gestor do contrato, em relação às infrações administrativas ocorridas durante a execução do contrato.

§ 1º – O procedimento será inaugurado com o relato sobre a infração administrativa verificada, o seu enquadramento em uma das hipóteses legalmente previstas e, na hipótese de multa, a memória de cálculo para a sua apuração.

§ 2º – O procedimento será encaminhado, devidamente instruído, para o responsável da unidade gestora, que deliberará pela instauração do devido procedimento administrativo legal.

Artigo 18 – Instaurado o procedimento sancionatório, será promovida a intimação do particular por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a intimação encaminhada por correspondência eletrônica, quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à sanção não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

§ 4º – Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do presente artigo, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 19 – A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

I – Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;

- III** – Indicação das sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;
- IV** – Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA/SP, se pertinente; e
- V** – Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados neste Regulamento.

Artigo 20 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas neste Regulamento:

- I** – A Unidade Gestora, em relação às sanções de advertência e multas;
- II** – A Diretoria de Gestão Administrativa, em relação ao impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;
- III** – O Presidente da Fundação CASA/SP, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Artigo 21 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste regulamento, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, serão precedidos de parecer jurídico, emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.

§ 1º – Não se aplica o disposto no caput à sanção administrativa de advertência.

§ 2º – Quando proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o processo será previamente encaminhado ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ, independentemente da apresentação de defesa prévia ou interposição de recurso, que realizará a análise jurídica e encaminhará o procedimento ao Presidente da Fundação CASA/SP, autoridade competente para deliberar sobre a aplicação da referida sanção.

§ 3º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, os autos poderão ser encaminhados ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ, para análise e manifestação.

Artigo 22 – A decisão da autoridade competente será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será intimado, nos termos do procedimento pertinente ao caso concreto.

Parágrafo único – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 23 – Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA/SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

- I** – Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor; **II** – Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; **III** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- IV** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único – Deverá o setor de contratações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP.

Do Procedimento para aplicação da pena de Advertência e/ou Multa

Artigo 24 – Verificada a situação que enseja a aplicação de advertência e/ou multa, o particular será intimado a apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único – A intimação deverá prever os elementos previstos no artigo 19 deste Regulamento, incluindo os valores referentes à multa aplicável ao caso.

Artigo 25 – Juntamente com sua defesa, o particular deverá apresentar todas as provas de suas alegações.

Artigo 26 – O procedimento será conduzido pelo gestor do contrato nos autos da respectiva contratação, cabendo à autoridade competente de que trata o artigo 20 analisar as alegações do particular e decidir motivadamente a respeito da aplicação da penalidade.

Artigo 27 – O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

- I – A possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II – O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

Artigo 28 – O recurso de que trata a alínea “a” do artigo anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Artigo 29 – O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.

Do procedimento para aplicação das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração

Artigo 30 – A aplicação das sanções de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública tramitará em procedimento específico, por meio de processo de responsabilização, instaurado por determinação do responsável da unidade gestora, que designará comissão encarregada da condução do procedimento.

Parágrafo único – A comissão a que se refere o caput será composta por 2 (dois) ou mais servidores do quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na Fundação CASA/SP.

Artigo 31 – Verificada a situação que enseja a aplicação das sanções indicadas no artigo 30, a comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o particular para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º – A comissão poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o particular poderá apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Artigo 32 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia e finalizada a instrução, a comissão elaborará seu relatório final, no qual analisará as alegações e provas apresentadas pelo particular e opinará a respeito da caracterização da infração contratual e das penalidades cabíveis.

Artigo 33 – O relatório final será apresentado à autoridade competente, que apreciará o procedimento e, em despacho fundamentado, deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Artigo 34 – O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

I – Da aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, a possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

II – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

III – O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

§ 1º – O recurso de que trata a alínea “a” será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade competente de que trata o artigo 35, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º – O pedido de reconsideração de que trata a alínea “b” será dirigido ao Presidente da

Fundação CASA/SP, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 35 – São competentes para julgar os recursos interpostos contra a aplicação das sanções administrativas previstas nesse Regulamento:

I – A Chefia de Gabinete da Presidência, em relação às sanções administrativas de advertência e demulta, quando o valor calculado for inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – O Presidente da Fundação CASA/SP, em relação às demais sanções administrativas.

Parágrafo único – Quando houver cumulação de sanções administrativas em relação à mesma infração administrativa, deverá ser instaurado um único procedimento sancionatório, observadas as regras de competência e de procedimento aplicáveis à sanção administrativa mais gravosa.

Artigo 36 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.

Artigo 37 – Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Artigo 38 – A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Artigo 39 – Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará o seguinte:

- I – Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;
- II – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Artigo 40 – Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, A Fundação CASA-SP deverá reter:

- I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou da multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

Artigo 41 – A Fundação CASA-SP poderá ainda:

- I – Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- II – Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ANEXO IV
MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

GRUPO 1										
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP										
Item	Descrição	Local de Prestação de Serviços	Período de Vigência		Área (m²) (1)	Aplicações (nº limpezas 15 meses) (2)	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) X (2)	Preço Unitário (R\$/m²) (4)	Valor por Aplicação (R\$) (5) = (1) X (4)	Valor Total por Serviço (R\$) (6) = (3) X (4)
1	Manutenção e Conservação de áreas Verdes - Roçagem com remoção	DPIL	01/09/2025	30/11/2026	1.500	7	10.500			
2		CAIP Ruth Pistori	01/04/2026	30/11/2026	510	4	2.040			
3		CASA BELA VISTA E VILA GUILHERME – perimetral após pantano estacionamento Alameda e área total interna ambos os centros	01/04/2026	30/11/2026	4.236	4	16.944			
4		CASA Chiquinha Gonzaga	01/04/2026	30/11/2026	10.387	4	41.548			
5		CASA Ferraz I e II (Suspensos)	01/09/2025	30/11/2026	4.700	7	32.900			
6		CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS – inclusive entrada complexo, bolsão estacionamento	01/04/2026	30/11/2026	2.098	4	8.392			

7	CASA Itaquera	01/09/2025	30/11/2026	3.200	7	22.400			
8	CASA Nova Vida e Paulista	01/04/2026	30/11/2026	2.726	4	10.904			
9	CASA Ouro Preto e João do Pulo	01/04/2026	30/11/2026	5.180	4	20.720			
10	CASA Pirituba	01/04/2026	30/11/2026	30.052	4	120.208			
11	CASA São Paulo e Onix	01/04/2026	30/11/2026	2.280	4	9.120			
12	Casa Antiga Azaleia (Desocupado)	01/09/2025	30/11/2026	179	7	1.253			
13	CAIP SÃO FRANSCISCO	01/04/2026	30/11/2026	1.626	4	6.504			
14	CASAs Topázio	01/09/2025	30/11/2026	266	7	1.862			
15	Complexo Raposo Tavares	01/09/2025	30/11/2026	43.063	7	301.441			
16	EDIFICAÇÃO EXTINTA DRMNO, ALMOXARIFADO E EXTINTA LAVANDERIA	01/04/2026	30/11/2026	360	4	1.440			
17	NAID - Núcleo de Acervo Institucional Documental	01/11/2025	30/11/2026	3.430	6	20.580			
QUANTIDADE TOTAL (m²)						628.756	VALOR TOTAL (R\$)		

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GRUPO 2										
DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2										
Item	Descrição	Local de Prestação de Serviços	Vigência		Área (m²) (1)	Aplicações (nº limpezas 15 Meses) (2)	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) X (2)	Preço Unitário (R\$/m²) (4)	Valor por Aplicação (R\$) (5) = (1) X (4)	Valor Total por Serviço (R\$) (6) = (3) X (4)
18	Manutenção e Conservação de áreas Verdes - Roçagem com remoção	Complexo CASA Osasco I e II	01/04/2026	30/11/2026	11.374	4	45.496			
					QUANTIDADE TOTAL (M²)		45.496	VALOR TOTAL (R\$)		

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GRUPO 3
DIVISÃO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2

Item	Descrição	Local de Prestação de Serviços	Vigência		Área (m²) (1)	Aplicações (nº limpezas 15 Meses) (2)	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) X (2)	Preço Unitário (R\$/m²) (4)	Valor por Aplicação (R\$) (5) = (1) X (4)	Valor Total por Serviço (R\$) (6) = (3) X (4)
19	Manutenção e Conservação de áreas Verdes - Roçagem com remoção	CASA Sorocaba I	01/09/2025	30/11/2026	2.482	7	17.374			
20		CASA Sorocaba II	01/09/2025	30/11/2026	2.482	7	17.374			
21		CASA Sorocaba III	01/09/2025	30/11/2026	3.910	7	27.370			
22		CASA Sorocaba IV	01/09/2025	30/11/2026	1.972	7	13.804			
23		CASA Esperança	01/09/2025	30/11/2026	2.196	7	15.372			
					QUANTIDADE TOTAL (M²)		91.294	VALOR TOTAL (R\$)		

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GRUPO 4										
DIVISÃO REGIONAL CAMPINAS E VALE DO PARAÍBA- DR3										
Item	Descrição	Local de Prestação de Serviços	Vigência		Área (m²) (1)	Aplicações (nº limpezas 15 Meses) (2)	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) X (2)	Preço Unitário Mensal (R\$/m²) (4)	Valor por Aplicação (R\$) (5) = (1) X (4)	Valor Total por Serviço (R\$) (6) = (3) X (4)
24	Manutenção e Conservação de áreas Verdes - Roçagem com remoção	CASA Jundiá - Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (Suspensa)	01/09/2025	30/11/2026	3.500	7	24.500			
25		CASA Andorinhas	01/09/2025	30/11/2026	1.975	7	13.825			
26		CASA Campinas	01/09/2025	30/11/2026	1.850	7	12.950			
27		CASA Jequitibá (Suspensa)	01/09/2025	30/11/2026	2.787	7	19.509			
28		CASA Maestro Carlos Gomes -	01/09/2025	30/11/2026	2.280	7	15.960			
29		CASA Escola Rio Claro (Suspensa)	01/09/2025	30/11/2026	1.903	7	13.321			
30		CASA Laranjeiras E Casa Mogi Mirim	01/09/2025	30/11/2026	4.000	7	28.000			
31		CASA Limeira	01/09/2025	30/11/2026	2.403	7	16.821			
32		CASA Morro Azul	01/09/2025	30/11/2026	5.422	7	37.954			
33		CASA Rio Piracicaba	01/09/2025	30/11/2026	1.949	7	13.643			
					QUANTIDADE TOTAL (M²)		196.483	VALOR TOTAL (R\$)		

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GRUPO 5										
DIVISÃO REGIONAL INTERIOR - DR4										
Item	Descrição	Local de Prestação de Serviços	Vigência		Área (m²) (1)	Aplicações (nº limpezas 15 Meses) (2)	Total m² (área m² X nº de limpezas 15 meses) (3) = (1) X (2)	Preço Unitário Mensal (R\$/m²) (4)	Valor por Aplicação (R\$) (5) = (1) X (4)	Valor Total por Serviço (R\$) (6) = (3) X (4)
34	Manutenção e Conservação de áreas Verdes - Roçagem com remoção	CASA Bauru	01/09/2025	30/11/2026	3.641	7	25.487			
35		CASA Botucatu	01/09/2025	30/11/2026	3.300	7	23.100			
36		CASA Feminino Anita Garibaldi	01/09/2025	30/11/2026	2.257	7	15.799			
37		CASA Feminino de Cerqueira César	01/09/2025	30/11/2026	2.052	7	14.364			
38		CASA João Paulo II	01/09/2025	30/11/2026	2.125	7	14.875			
39		CASA Madre Tereza de Calcutá I (Suspensa)	01/09/2025	30/11/2026	2.100	7	14.700			
40		CASA Madre Tereza de Calcutá II (Suspensa)	01/09/2025	30/11/2026	2.100	7	14.700			
41		CASA Nelson Mandela	01/09/2025	30/11/2026	3.520	7	24.640			
42		CASA Rio Novo (Suspensa)	01/09/2025	30/11/2026	3.875	7	27.125			
43		CASA Três Rios Iaras	01/09/2025	30/11/2026	5.000	7	35.000			
44		Sede + UAISA	01/09/2025	30/11/2026	7.821	7	54.747			
					QUANTIDADE TOTAL (M²)		264.537	VALOR TOTAL (R\$)		

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo SEI nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo SEI nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo SEI nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
RELAÇÃO DE CNPJ

NOME	CNPJ nº
FUNDACAO CASA-SP – SEDE	444802830001-91
NUCLEO DE ACERVO INSTITUCIONAL DOCUMENTAL – NAID	444802830002-72
CASA DE SEMILIBERDADE URAI ZONA LESTE	444802830003-53
SUBSEDE 2-DR4 / CASAS R. PRETO, R. PARDO, C.PORT. / UAISA	444802830009-49
CASA GUARUJA	444802830011-63
CASA SAO JOSE DO RIO PRETO	444802830034-50
CASA RIO PARANA - RIO TAMISA - JUQUIA – UAISA	444802830035-30
CASA TERRA NOVA	444802830036-11
POLO DRMC-CASA JACARANDA-TAPAJOS-NOVO TEMPO	444802830037-00
CASA MANACA DA SERRA	444802830038-83
CASA SEMILIBERDADE AZALEIA	444802830041-89
CASA ENCOSTA NORTE	444802830042-60
CASA FEMININA PARADA DE TAIPAS	444802830043-40
CASA VILA CONCEICAO	444802830044-21
POLO DRCAP	444802830051-50
CASA ITAPARICA - CASA TOPAZIO	444802830052-31
CASA FAZENDA DO CARMO	444802830053-12
CASA NOVO HORIZONTE - GUAIANAZES I - CASA GUAIANAZES II	444802830054-01
CASA JEQUITIBA	444802830055-84
DIVISAO DE PATR., INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - GPMI -GT	444802830056-65
CASA ARAÇA	444802830057-46
CASA MARILIA	444802830058-27
CASA SOROCABA III	444802830060-41
CASA VILA DE SÃO VICENTE	444802830061-22
CASA ARARAQUARA	444802830062-03
CASA BAURU	444802830063-94
CASA TANABI	444802830064-75
CASA PIRITUBA	444802830065-56
CASA SERTÃOZINHO	444802830066-37
CASAS B. VISTA, ONIX, S.PAULO, V.GUILHER E M.COVAS	444802830067-18
SUBSEDE 1 - DR4 / CASA RIO DOURADO	444802830068-07
CASA DE SEMILIBERDADE GUARAREMA	444802830069-80
CASA DE SEMILIBERDADE ARARÉ	444802830070-13
CASA CARAGUATATUBA	444802830071-02
CASA GUARULHOS	444802830072-85
CASA DE SEMILIBERDADE CAETANOS ZONA NORTE	444802830073-66

CASA TRES RIOS	444802830074-47
CASA NOVA VIDA	444802830076-09
CASA VITÓRIA RÉGIA	444802830077-90
CASA FERRAZ DE VASCONCELOS I	444802830078-70
CASA SOROCABA I - CASA SOROCABA II	444802830079-51
CASA SOROCABA IV	444802830081-76
CASA RIO TOCANTINS	444802830082-57
SEDE - DR3 / ALMOXARIFADO / UAISA	444802830083-38
CASA RIO TURIASSU	444802830084-19
CASA PRAIA GRANDE II	444802830085-08
CASA PRAIA GRANDE I	444802830087-61
CASA GUAYI	444802830089-23
CASA SÃO BERNARDO I e II	444802830090-67
CASA SERRA DA CANTAREIRA	444802830091-48
DRM V - GERENCIA DE MANUTENÇÃO	444802830093-00
CASA CHIQUINHA GONZAGA	444802830096-52
CASA OURO PRETO - CASA JOÃO DO PULO	444802830097-33
CASA OSASCO I - CASA OSASCO II	444802830099-03
CENTRO DE ATENDIMENTO INICIAL - CAI GAIVOTA	444802830101-54
CASA FRANCA - ARCEBISPO DOM HELDER CAMARA	444802830102-35
CASA RIO PIRACICABA	444802830104-05
CASA ALEXANDRE THOMÉ DE SOUZA - CASA MIRASSOL	444802830105-88
CASA DE SEMILIBERDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	444802830107-40
CASA ITAQUERA	444802830108-20
CAIP SÃO FRANCISCO	444802830109-01
CASA MAUÁ	444802830110-45
CASA DE BOTUCATU	444802830111-26
CASA ESCOLA RIO CLARO	444802830112-07
SUBSEDE - DR.3 / CASA TAMOIOS / C. SERRA DA MANTIQUEIRA	444802830113-98
CASA ARAÇATUBA	444802830114-79
CASA DE SEMILIBERDADE RIBEIRAO PRETO	444802830115-50
CASA TAUBATÉ	444802830116-30
CASA BATATAIS	444802830118-00
CASA DE SEMILIBERDADE DE JUNDIAÍ	444802830119-83
CASA FERRAZ DE VASCONCELOS II	444802830120-17
SEDE - DR4 / UAISA / FROTA / ALMOXARIFADO / MANUTENCAO	444802830121-06
CASA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO	444802830122-89
CASA ESPERANÇA	444802830124-40
CASA PERUIBE	444802830125-21
CASAS FEM. CERQ. CESAR E ANITA GARIBALDI/CASA JOAO P II	444802830126-02
CASA CAMPINAS - CASA MAESTRO CARLOS GOMES	444802830127-93
CASA JACAREI	444802830128-74

CASA BRAGANÇA PAULISTA	444802830129-55
CASA ATIBAIA	444802830130-99
CASA IRAPURU I	444802830131-70
DIVISÃO REGIONAL OESTE – UAISAS	444802830132-50
CASA DE SEMILIBERDADE DE BAURU	444802830134-12
CASA ITAQUA	444802830135-01
CASA FEMININO DIADEMA	444802830136-84
CASA MADRE TERESA DE CALCUTA I/II	444802830137-65
SUBSEDE - DIVISAO REG. LITORAL E METROPOLITANA - DR2	444802830139-27
CASA LARANJEIRAS	444802830141-41
CASA ITANHAEM	444802830143-03
CASA LORENA	444802830145-75
CASA MONGAGUÁ	444802830146-56
CASA SÃO CARLOS	444802830147-37
CASA RUTH PISTORI	444802830151-13
CASA LIMEIRA	444802830152-02
CASA SANTO ANDRE I - CASA SANTO ANDRE II	444802830153-85
CASA SANTOS	444802830154-66
CASA DE SEMILIBERDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	444802830155-47
CASA IRAPURU II	444802830156-28
CASA MORRO AZUL	444802830157-09
CAIP ANDORINHAS	444802830158-90
CASA PRESIDENTE BERNARDES	444802830159-70
CASA MOGI MIRIM	444802830160-04
SEDE DA DIVISAO REGIONAL LITORAL E METROPOLITANA - DR2	444802830161-95
CASA NELSON MANDELA	444802830165-19
CASA NOVO TEMPO	444802830164-38
DIVISAO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL – DRCAP	444802830166-08